

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED CONSIGNADO
PÚBLICO II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 51.956.448/0001-14

REGULAMENTO

1.	Objetivo	3
2.	Forma de constituição e Público-Alvo	3
3.	Prazo de duração	4
4.	Prestadores de Serviços Essenciais	4
5.	Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais	5
6.	Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais taxas do Fundo	9
7.	Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais	11
8.	Demais Obrigações da Administradora e Gestora	12
9.	Fatores de risco	24
10.	Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência	48
11.	Política de investimento, composição e diversificação da carteira	50
12.	Direitos Creditórios	54
13.	Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade	55
14.	Cotas do Fundo	58
15.	Valoração das Cotas	65
16.	Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas	68
17.	Ordem de Alocação dos Recursos	72
18.	Regimes de Amortização, Eventos de Desalavancagem e Realavancagem	76
19.	Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas	79
20.	Assembleia Geral	79
21.	Eventos de Avaliação	88
22.	Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo	92
23.	Encargos do Fundo	96
24.	Reservas do Fundo	98
25.	Custos Referentes à Defesa dos Cotistas	99
26.	Informações obrigatórias e periódicas	100
27.	Publicações	101
28.	Disposições finais	101
29.	Foro	102
	ANEXO I – DEFINIÇÕES	104
	ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	127
	ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	129
	ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	131
	ANEXO V – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	136

ANEXO VI - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	140
ANEXO VII - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	145

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED CONSIGNADO PÚBLICO II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED CONSIGNADO PÚBLICO II – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo, durante o Período de Alocação, na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

2. Forma de constituição e Público-Alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única de cotas, sob regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de cotas (“Classe Única” ou “Classe” e “Cotas”, respectivamente).

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3 Para fins do disposto no “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro” e foco de atuação em “Crédito Consignado”, conforme disposto no “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subclasse de Cotas terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

4. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1 O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, Sala 201, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

4.2 A carteira do Fundo será elaborada, validade e gerida pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

4.3 Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.4 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 4.3 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo as pessoas mencionadas no Parágrafo 1º acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.5 A Administradora e a Gestora deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo ainda servir com lealdade ao FUNDO e manter reserva sobre seus negócios.

4.6 A Administradora e a Gestora declaram que não há conflito de interesses no exercício de suas funções, possuindo independência nas atividades de administração e gestão da carteira do FUNDO.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Nos termos do artigo 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, incluem-se nas obrigações do Administrador, Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos Cotistas;
 - (2) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (3) o livro de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações do Fundo.
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso do cumprimento dos prazos previstos na regulamentação vigente;;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;;
- (e) manter atualizado junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviço contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviço Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;;

- (f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;;
- (h) observar as disposições deste Regulamento;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (j) observar as normas de conduta do artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- (k) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo, a Gestora, o Custodiante, e a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado, e Classe Única, de outro
- (l) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (m) obter autorização específica do respectivo devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações do SCR;
- (n) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:
 - (1) em cada Data de Verificação, por meio de envio pelas Cedentes de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos;
 - (2) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;
 - (3) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelas Cedentes ou por terceiros
- (o) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante ou pela Gestora, conforme o caso:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Índice de Cobertura;
- (4) Índice de Atrasos;
- (5) Índice de Pré-Pagamento;
- (6) Índice de Resolução de Cessão; e
- (7) Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo.

5.2.1 Qualquer benefício ou vantagem que a Administradora venha obter, que não esteja prevista neste Regulamento, deverá ser imediatamente repassada para o Fundo.

5.3 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) Informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas.
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (e) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (g) observar as normas de conduta do artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- (h) estruturar o Fundo;
- (i) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos do Fundo;
- (j) registrar os direitos creditórios em Entidade Registradora ou entrega-los ao Custodiante ou a Administradora, conforme o caso;

- (k) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada;
- (l) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (m) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) Índice de Cobertura;
 - (4) Índice de Atrasos;
 - (5) Índice de Pré-Pagamento;
 - (6) Índice de Resolução de Cessão; e
 - (7) Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo.
- (n) validar, previamente a cada cessão ao Fundo, os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo; e
- (o) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

5.3.1 Tendo em vista a significativa quantidade de créditos e a expressiva diversificação de devedores do Fundo, a Gestora fará, por si ou terceiro contratado nos termos da regulamentação aplicável, a verificação de lastro mencionada nos incisos II e III, acima, por amostragem, conforme autorizado pelo parágrafo 1º do Artigo 36 do Anexo Descritivo II da Resolução CVM nº 175, com base nos parâmetros encontram-se descritos no Anexo VI deste Regulamento. O disposto neste parágrafo não se aplica aos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, a ser realizado pelo Custodiante, para os quais deve ser realizada a verificação integral da documentação comprobatória dos respectivos direito creditórios.

5.3.2 A Gestora poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos direitos creditórios referidas na Cláusula 5.3.1 acima, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5.3.3 Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante será subcontratado pela Gestora para realizar esta atividade, sendo apto e capaz para a prestação destes serviços.

5.4 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora e à Gestora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) receber depósito em conta corrente;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (h) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (a) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas, custódia e será equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), acrescido de 0,165% (cento e sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) do Fundo pagáveis mensalmente. A taxa prevista neste item terá o piso de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais até que o Patrimônio Líquido do Fundo reduza para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); de R\$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais) mensais, durante o período em que o Patrimônio Líquido do Fundo possuir valor entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de

reais); de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais, durante o período em que o Patrimônio Líquido do Fundo possuir valor entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais quando o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) até o encerramento do Fundo. Ainda, será acrescido à remuneração da Administradora, em caso de participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades. ("Taxa de Administração").

- (b) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora e a Cogestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora e pela Cogestora. A Taxa de Gestão será equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais). ("Taxa de Gestão").
- (c) Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia; e
- (d) Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

6.1.1 As taxas previstas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

6.1.2 Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações previstas nesta Cláusula serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.1.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.2 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, será devida a remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos) reais aos Agentes de Cobrança Extraordinária.

6.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.4 Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

7.1 Nos termos do artigo 107 da Resolução CVM nº 175, o Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente;
- (b) renúncia; e
- (c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.

7.1.2 Nas hipóteses de renúncia e de descredenciamento de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o substituto, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, sendo facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, convocar a Assembleia Geral, se a Administradora não convocá-la nos 15 (quinze) dias subsequentes ao evento.

7.1.3 Caso o Prestador de Serviço descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral prevista no Artigo acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.2 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.

7.2.1 Caso a Assembleia Geral referida no item (c) da Cláusula 7.1 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.2.2 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição de seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da carteira do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.2.3 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.3 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. Demais Obrigações da Administradora e Gestora

8.1.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) acompanhar a aderência, pelas Cedentes, da política de concessão de crédito que consta do Anexo II;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios apresentados pela Consultora Especializada, assim como Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita

observância às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

- (c) em conjunto com a Consultora Especializada, executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- (d) monitorar, em conjunto com a Consultora Especializada, o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar à Administradora a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores;
- (f) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, atuando em conjunto com a Consultora Especializada e sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- (g) acompanhar os gastos e despesas do Fundo;
- (h) enviar informações da carteira do Fundo para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e a SUSEP, na forma e periodicidade estabelecidas por tais órgãos;
- (i) assegurar a correta formalização dos documentos referentes à aquisição dos Direitos Creditórios, isto é, do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão e Recibos de Cessão, nos termos do Artigo 3º, inciso I, do Anexo II do Código ANBIMA;
- (j) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;
- (k) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (l) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais;

- (m) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (n) fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (o) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (p) apurar os valores a serem alocados nos termos do item 17 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (q) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (8) e (10) a (17) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1), (2), (5), (6), (8) e (10) abaixo), e da Administradora (parâmetros (3) e (4) abaixo):

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Despesas e Encargos;
- (4) valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (5) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (6) Valor dos Direitos Creditórios;
- (7) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
- (8) Patrimônio Líquido;

- (9) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
- (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (vii) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (viii) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (ix) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; e
 - (x) Excesso de Retorno Mínimo da Emissão,
- (10) valor das Disponibilidades;
- (11) Índice de Cobertura
- (12) Índice de Cobertura Sênior;
- (13) Índice de Cobertura Mezanino;
- (14) Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo;
- (15) Índice de Atrasos;
- (16) Índice de Pré-Pagamento; e
- (17) Índice de Resolução da Cessão.
- (r) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

- (1) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 - (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino
- (s) determinar os parâmetros descritos abaixo em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:
 - (1) Índice de Cobertura;
 - (2) Índice de Cobertura Sênior; e
 - (3) Índice de Cobertura Mezanino;
- (t) praticar quaisquer outros atos cuja competência não tenha sido especificamente atribuída à Gestora na forma deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

8.1.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos do item 8.1.1(q) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Apêndices estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias.

8.1.2.1 Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do

Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

8.1.3 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 abaixo.

8.1.3.1 Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

- (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (d) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.1.3.2 Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta, para fins da verificação das Condições de Cessão pela Consultora Especializada:

- (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerado deverão ser líquidos de provisão para devedores duvidosos, e, com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo, será determinado com data base do Dia Útil anterior;

- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (d) o Índice de Cobertura deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.2 O Fundo conta, ainda, com os serviços da Consultora Especializada, a qual possui as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada:

- (a) monitorar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- (b) subsidiar a Gestora com informações suficientes para que esta exerça suas atribuições relacionadas ao monitoramento do desempenho do Fundo e da valorização das Cotas, bem como da evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- (c) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento, a serem aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, no que se refere a questões relacionadas a gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- (d) recomendar à Gestora a alienação dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sem a necessidade de aprovação prévia dos Cotistas e/ou da Administradora;

- (e) participar de reuniões semanais com a Gestora para acompanhamento do mercado e da carteira do Fundo; e
- (f) auxiliar a Gestora no cálculo dos parâmetros previstos no item 8.1.1(q).

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (b) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Fiduciária e, posteriormente, na Conta do Fundo;
- (c) realizar a guarda da documentação relativa aos Documentos Comprobatórios.
- (d) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (f) realizar a conciliação dos valores depositados nas Contas Fiduciárias para posterior transferência, conforme o caso, à Conta do Fundo, às contas de livre movimentação das Cedentes e/ou para contas de eventuais outros cessionários de Direitos Creditórios, de forma diligente e observados estritamente os procedimentos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo; e

(k) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (4) Valor dos Direitos Creditórios;
- (5) Patrimônio Líquido;
- (6) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (7) valor das Disponibilidades.

(l) na hipótese de que trata o item 21.1(a) (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.3.1(k) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

8.3.1.1 O Controlador será contratado para prestar ao Fundo os serviços de controladoria e precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

8.3.2 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo aos Agentes de Cobrança Extraordinária, se julgarem necessário e de acordo com as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

8.3.3 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;

- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora e Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.4 Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes obrigaram-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda exclusivamente eletrônica dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro pelo Custodiante.

8.4 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios adquiridos passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora conforme aplicável, nos termos da regulamentação. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo..

8.5 Os Direitos Creditórios serão objeto de Consignação realizada pelos Entes Públicos Conveniados para pagamento na Conta Fiduciária da respectiva Cedente. Nas hipóteses de (i) ocorrência de um Evento de Insolvência, (ii) término e/ou não renovação, por qualquer motivo, de qualquer dos Convênios ou (iii) bloqueio de quaisquer Contas Fiduciárias; mediante indicação da Gestora, por orientação da Consultora Especializada, o Fundo poderá migrar o código de recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos prestados pelas Cedentes, na qualidade de Agentes de Cobrança Extraordinária, para uma nova instituição financeira, desde que esta preencha os requisitos previstos no Anexo III; ou para uma outra instituição financeira que seja aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

8.5.1 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem em:

- (a) os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do Contrato de Assistência Financeira vencida(s) no período;
- (b) os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Fiduciárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento da totalidade dos valores referentes a Direitos Creditórios originados pelas Cedentes na respectiva Conta Fiduciária;
- (c) a regularidade dos pagamentos das parcelas do Contrato de Assistência Financeira é verificada pelo Custodiante vis-à-vis os Arquivos de Conciliação;
- (d) toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta do Fundo no próximo Dia Útil contado do recebimento dos recursos nas Contas Fiduciárias; e
- (e) eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação de titularidade da respectiva Cedente ou para a conta de outros titulares de Direitos Creditórios originados pelas Cedentes.

8.5.2 Desde que tenha recebido os Arquivos de Conciliação, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos das Contas Fiduciárias para contas de livre movimentação das Cedentes, com base nos Arquivos de Conciliação, realizar a conciliação entre os Direitos Creditórios devidos ao Fundo e os pagamentos realizados pelos Entes Públicos Conveniados em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias. Após a devida conciliação dos pagamentos realizados nas Contas Fiduciárias, o Custodiante instruirá o Agente de Conta Fiduciária a realizar a transferência dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais recursos nas respectivas Contas Fiduciárias, observado o disposto no Contrato de Cessão.

8.5.3 A Consultora Especializada deverá acessar e verificar, diretamente, a exatidão das informações relativas aos Direitos Creditórios, por meio do Arquivo de Conciliação diretamente dos Sistemas dos Entes Públicos Conveniados, bem como encaminhá-la ao

Custodiante, à Administradora e à Gestora em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua obtenção, sem qualquer alteração. Na impossibilidade de cumprimento ou não cumprimento desta obrigação pela Consultora Especializada, o Fundo deverá contratar imediatamente o Agente de Conciliação para elaborar e enviar, à Gestora, à Administradora e ao Custodiante relatórios dos resultados dos procedimentos de auditoria e veracidade dos Arquivos de Conciliação.

8.6 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.6.1 Caberá aos Agentes de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, de acordo com o previsto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.6.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos nas Contas das Cedentes, para posterior transferência para a respectiva Conta Fiduciária, sendo que os Agentes de Cobrança Extraordinária prestarão as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores e transferência para Conta do Fundo.

8.6.3 Os recursos devidos pelos Devedores nos casos de Pré-pagamento (excluindo-se as Operações de Refinanciamento) serão recebidos nas Contas das Cedentes, para posterior transferência para a respectiva Conta Fiduciária, sendo que as Cedentes prestarão as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores e transferência para Conta do Fundo.

8.6.4 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, na forma do previsto no item 20.1(q) abaixo, e observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, substituir os Agentes de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.6.5 A contratação dos Agentes de Cobrança Extraordinária para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos

Direitos Creditórios pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sendo que estes poderão atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança.

8.6.6 Depois de tomadas todas as providências pelos Agentes de Cobrança Extraordinária para a recuperação das parcelas não pagas do Contrato de Assistência Financeira pelos Devedores que tenham se desligado do respectivo Ente Público Conveniado, são adotadas as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.6.7 Os Agentes de Cobrança Extraordinária enviarão mensalmente, à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

8.6.8 A Administradora, a Gestora, o Controlador e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora, o Custodiante, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Cedidos, dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2 *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem as Cedentes, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Consultora Especializada, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Controlador, as Cedentes e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante, ou pelas Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Controlador, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima.

9.3.3 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de

pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.4 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.5.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.5.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos

Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.5.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte das Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6 *Risco de Crédito das Cedentes* – Em caso de resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, a respectiva Cedente terá obrigação de pagar ao Fundo o preço de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Se as Cedentes não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.4 Riscos de Originador e de Originação de Crédito

9.4.1 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios*

- Apesar de os Contratos de Assistência Financeira representativos dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídos na forma autorizada pela Circular SUSEP, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Contratos de Assistência Financeira ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

9.4.3 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis*

– Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelas Cedentes, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não continuidade da concessão de crédito Consignado aos Devedores ou da incapacidade das Cedentes de originarem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, inclusive devido a uma eventual redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar os Convênios ou instrumento similar de contratação que operacionalizam a Consignação e o desconto em folha de pagamento/benefícios dos valores emprestados aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.4.4 *Risco de Originador*

– As atividades das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios

de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.5.1 *Risco de Pré-Pagamento* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.5.2 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios* – Os Agentes de Cobrança Extraordinária podem, nos limites estabelecidos na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora o pagamento de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.5.3 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter

irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelas Cedentes ou Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.5.4 *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica* – Os Contratos de Assistência Financeira poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da MP nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Assistência Financeira através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais documentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.5.5 *Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Contratos de Assistência Financeira* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos

Direitos Creditórios Cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.5.6 *Ausência de Registro em Central Depositária* – A cessão dos Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Assistência Financeira ao Fundo somente deverá ser registrada em sistemas de registro devidamente homologados pela SUSEP a partir de 31 de dezembro de 2023. Até tal data, as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo não serão registradas junto a entidade registradora, não havendo qualquer controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Ainda, não há garantia de que o prazo acima indicado não será postergado pela SUSEP. Caso haja prorrogação pela SUSEP do prazo acima previsto, os Direitos Creditórios poderão se manter sem registro (como ocorre na data deste Regulamento), até a entrada em vigor da regulamentação superveniente.

9.5.7 *Riscos associados aos Devedores* - Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento dos Contratos de Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade do Fundo. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Assistência Financeira. A contratação do Seguro Prestamista não é obrigatória e, mesmo nos casos em que ocorra tal contratação pelo Devedor, o recebimento da indenização de eventual Seguro Prestamista pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta (i) de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do Seguro Prestamista; (iii) de não vinculação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios à apólice de Seguro Prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

9.6.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, os Contratos de Assistência Financeira não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.6.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

9.6.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante ou das Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.6.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de oferta pública sujeita ao rito de registro automático – Ausência de Prospecto e Lâmina* – O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito de registro automático, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina da oferta

em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários para investidores qualificados após 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

9.6.5 Dispensa de Análise Prévia pela CVM e ANBIMA

No caso de oferta de cotas sob o rito de registro automático, haverá dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pública pela CVM e pela ANBIMA.

Essa dispensa implica que os documentos da oferta, não serão revisados pela CVM ou pela ANBIMA, o que pode resultar em maior risco para os investidores em relação à exatidão, suficiência, clareza e qualidade das informações apresentadas. Assim, os investidores devem estar cientes de que, ao investir neste Fundo, estarão confiando diretamente nas informações fornecidas pelos ofertantes, as quais podem não ter sido validadas ou auditadas por uma entidade reguladora externa.

Além disso, não há garantia de que os riscos potenciais do investimento estejam adequadamente divulgados ou mitigados nos documentos da oferta. Portanto, é recomendado que os investidores realizem sua própria diligência e consultem assessores independentes, quando necessário, para uma avaliação cuidadosa dos riscos e das condições da oferta antes de tomar qualquer decisão de investimento

9.6.6 *Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas* – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas ou, caso não o estejam, desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 14.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.6.7 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 17 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do

Fundo, conforme indicados no capítulo 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

9.6.8 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores Cedidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores Cedidos; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.6.9 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

9.6.10 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.7 Risco de descontinuidade

9.7.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes

para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Cedidos). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores Cedidos das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelas Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.7.2 Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas às Cedentes – As Cedentes prestam serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelas Cedentes, inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.7.3 Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional das Cedentes – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados às Cedentes até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias ambas as Cedentes poderão ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

9.7.4 Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração das Cedentes, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que o não recebimento da declaração das Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação às Cedentes também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na

identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelas Cedentes ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelas Cedentes ou por terceiros.

9.8 Riscos operacionais

9.8.1 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, das Cedentes, da Gestora, dos Entes Públicos Conveniados, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.8.2 *Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados* – O empréstimo Consignado tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

9.8.3 *Risco operacional de sistemas* – O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos Contratos de Assistência Financeira e o repasse dos Direitos Creditórios às Contas Fiduciárias são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo as Cedentes, a Administradora, a Consultora Especializada, o Custodiante ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse às Contas Fiduciárias e, conseqüentemente, ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

9.8.4 *Risco dos Convênios* – O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo Convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo Convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos Convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

9.8.5 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.8.6 *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos

extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.8.7 *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, dos Entes Públicos Conveniados e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.9 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.9.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.10 Risco de fungibilidade

9.10.1 *Risco de fungibilidade* – A estrutura do Fundo prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade das Cedentes, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados, os quais são posteriormente transferidos à Conta do Fundo, mediante instrução do Custodiante ao Agente de Conta Fiduciária, ressalvados os casos de (a) pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais são recebidos na conta da respectiva Cedente e posteriormente transferidos para a respectiva Conta Fiduciária e (b) Pré-pagamentos, exceto os decorrentes de Operações de Refinanciamento, nos quais os pagamentos são recebidos nas Contas das Cedentes e posteriormente transferidos para as Contas Fiduciárias. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias ou na conta das Cedentes, não forem transferidos às contas do Fundo, nos prazos e na forma deste Regulamento e do Contrato de Cessão, o Fundo estará exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, leve as Contas Fiduciárias ou as Contas das Cedentes a serem

bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias ou nas Contas das Cedentes poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.2 *Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias* – Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos ao Fundo ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação mediante validação do cumprimento de determinados requisitos pelo Custodiante. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva do Fundo, a operacionalização das Contas Fiduciárias caberá exclusivamente ao Agente de Conta Fiduciária e ao Custodiante. Portanto, caso haja necessidade de substituição de tais prestadores de serviços, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, poderá haver dificuldade para substituí-los devido: (i) à dificuldade para encontrar prestadores de serviços tão qualificados quanto os anteriores e/ou devidamente habilitados e licenciados para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

9.11 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos

Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora Especializada não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.12 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei 14.754”), e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

9.13 Outros

9.13.1 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores* – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, as Cedentes não realizarão a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente às Cedentes, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.13.2 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.13.3 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. Caso os Agentes de Cobrança Extraordinária sejam substituídos, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança extraordinária pode(m) solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.13.4 *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.13.5 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Consultora Especializada e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão,

o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

9.13.6 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios.

9.13.7 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelas Cedentes* – Nos termos do Contrato de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento, as Cedentes obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. O não cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, as Cedentes devem entregar ao Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.13.8 *Risco de ausência de registro dos Termos de Cessão ou de Atraso no Registro dos Recibos de Cessão* – para que as cessões de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão possuam efeitos perante terceiros, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da respectiva Cedente e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro pelas Cedentes nos CRTD do domicílio do Fundo e da respectiva Cedente no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração. A cada período de 15 (quinze) dias, as Partes deverão celebrar um Termo de Cessão consolidado, incluindo todos os Direitos Creditórios Cedidos no período, os quais serão levados a registro, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração, em CRTD do domicílio das Cedentes e do Fundo. Não obstante, os Termos de Cessão não conterão o valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos ou o valor da aquisição dos Direitos Creditórios, os quais serão formalizados em Recibos de Cessão, os quais não serão levados a registro em quaisquer CRTD. A realização dos registros em CRTD na forma acima descrita poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação

extrajudicial das Cedentes. Adicionalmente, caso as Cedentes não realizem os registros em CRTD na forma e prazo acima descritos, tais registros deverão ser realizado pelo Fundo, o que poderá ocorrer após o prazo de 20 (vinte) dias, durante os quais o registro tem efeitos retroativos. Nestes casos, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão consolidado, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.13.9 *Ausência de Coobrigação das Cedentes* – As Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.13.10 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas de cada classe, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.13.11 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.13.12 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas* – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 22.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas

9.13.13 *Atuação das Cedentes como Agentes de Cobrança Extraordinária* – As Cedentes foram contratadas pelo Fundo para atuar na qualidade de Agentes de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.13.14 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e as Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.13.15 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas

de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.13.16 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.13.17 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

10.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

10.2 Após tomadas as medidas previstas acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM nº 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

10.3 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas na Cláusula 10.1. acima será mantida.

10.4 Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso (ii) da Cláusula 10.2 acima:

- (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) na ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (iv) a Gestora, em conjunto com a Cogestora, deverão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

- (vi) caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

10.5 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

10.7 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

10.8 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.9 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

11.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios durante o Período de Alocação. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo

11.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

11.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados,

respectivamente, pela Consultora Especializada e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

11.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios

11.4 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

11.5

11.6 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à respectiva Cedente o Preço de Aquisição previsto no respectivo Recibo de Cessão.

11.7 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (d) cotas de qualquer fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco,

inclusive administrado pelo Administrador, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Sêniores de melhor risco de crédito em circulação.

11.7.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 45 da Resolução CVM nº 175.

11.8 O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte do Fundo, desde que tais operações observem, ainda, os critérios previstos no item 11.7 acima.

11.8.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

11.8.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais as Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

11.8.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.9 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando passíveis de registro, devem ser registrados na Entidade Registradoras, bem como mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Quando os Direitos Creditórios não forem passíveis de registro, os Direitos Creditórios deverão ser custodiados pelo Custodiante.

11.10 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e

Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.11 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/> (nesta página, acessar o link “Políticas” e, em seguida, “Política de Voto”).

11.11.1 A GESTORA DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

11.12 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

11.12.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, das Cedentes, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

11.12.2 As Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no

respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente, sem prejuízo das hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão.

11.12.3 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.13 É vedado ao Fundo alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos.

11.14 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

11.15 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

12. Direitos Creditórios

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Assistência Financeira concedidos pelas Cedentes aos Devedores, a serem pagos mediante Consignação, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP e na legislação e regulamentação aplicável.

12.2 O processo de origem dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelas Cedentes encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

12.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Cessão e Recibo de Cessão com as Cedentes, no qual serão definidos, conforme aplicável, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

13. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

13.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) ter sido realizado, pela respectiva Cedente, o registro dos respectivos Contratos de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão;
- (b) os Direitos Creditórios devem ser performados e oriundos de Contratos de Assistência Financeira celebrados entre uma Cedente e Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão ao Fundo, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;
- (c) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Assistência Financeira;
- (d) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo e os respectivos Contratos de Assistência Financeira, no momento da aquisição pelo Fundo, não estão sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que qualquer das Cedentes seja parte;
- (e) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e o respectivo Contrato de Assistência Financeira não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da cessão ao Fundo, perante a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada ou fundos de investimento para os quais a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada tenham cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios;
- (f) tenha havido o desconto e repasse à Cedente da primeira parcela do Contrato de Assistência Financeira do respectivo Devedor, quando a averbação de tais instrumentos na respectiva margem Consignável do Devedor não tiver ocorrido por meio eletrônico ou de forma automática;

- (g) a data do vencimento da primeira parcela vincenda do respectivo Contrato de Assistência Financeira não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da data da sua efetiva cessão ao Fundo;
- (h) os Direitos Creditórios devem ter como Devedores pessoas com idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;
- (i) considerada *pro forma* a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, ao menos 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deverão ter vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses, calculados a valor presente pela respectiva Taxa de Cessão;
- (j) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da média ponderada das taxas de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo deverá ser igual ou superior ao menor valor entre (i) 20,9830% a.a. (vinte inteiros, novecentos e oitenta e três milésimos por cento ao ano) ou (ii) Taxa DI acrescida de *spread* de 8,00% a.a. (oito por cento ao ano), considerando-se, para fins do cálculo da média ponderada, o valor presente dos Direitos Creditórios ofertados;
- (k) cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando ao Fundo um retorno correspondente a, no mínimo, ao Percentual Mínimo de diferença entre as taxas de juros pactuada entre a respectiva Cedente e os Devedores no âmbito de cada Contrato de Assistência Financeira;
- (l) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e
- (m) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor das Disponibilidades deverá ser igual ou superior ao valor total da Reserva de Despesas e Encargos na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

13.2 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora, sendo certo que as Condições de Cessão previstas nos itens 13.1(a) a 13.1(g) acima serão verificadas pela Gestora com base em declarações prestadas pela respectiva Cedente no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão e Recibo de Cessão e as demais Condições de Cessão serão verificadas em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

13.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) os Contratos de Assistência Financeira correspondentes aos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo devem possuir, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas na respectiva data de aquisição;
- (b) cada parcela do Direito Creditório a ser cedido ao Fundo deve ter valor nominal mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);
- (c) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo, representado por um ou mais Direitos Creditório, em valor total presente superior a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;
- (d) os respectivos Devedores dos Contratos de Assistência Financeira não poderão ter parcela vencida e não paga perante o Fundo na data da cessão pretendida; e
- (e) na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado indicado no quadro abaixo não deverá ser excedido:

ENTE PÚBLICO CONVENIADO	LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exército Brasileiro	100%
SIAPE	55%
Aeronáutica	10%

13.4 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico enviado pelas Cedentes à Consultora Especializada e por estas repassado ao Custodiante previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

13.4.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

13.5 Observado o disposto no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios pela respectiva Cedente ao Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o

Fundo, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos e quaisquer direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros (inclusive Seguro Prestamista, se contratado pelo Devedor) e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

13.6 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13.7 Na hipótese de haver proposta para alteração do limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado previsto no item 13.3(e), esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco. Após a manifestação da Agência Classificadora de Risco, a proposta será submetida à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

14. Cotas do Fundo

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 20 deste Regulamento.

14.1.1.1 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou classe, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido do Anexo I ao presente regulamento.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

14.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).

14.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

14.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização,

resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

14.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior. Desde que assim previsto no respectivo Apêndice, as Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada classe poderão ser subordinadas a outras classes de Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e remuneração.

14.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

14.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se (a) os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice e (b) a Ordem de Subordinação, se houver.

14.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 15 do presente Regulamento.

14.5 Cotas Subordinadas Júnior

14.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

14.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.6 Emissão de Novas Cotas

14.6.1 A emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que a Assembleia Geral que aprovar uma nova emissão deverá aprovar, ainda, o respectivo Apêndice, aderente aos requisitos previstos neste Regulamento, bem como a respectiva Meta de Amortização, além de alterar este Regulamento para regular coexistência das Metas de Amortização das novas Cotas e das Cotas existentes.

14.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 14.8 abaixo; e (d) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

14.6.2.1 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

14.6.2.2 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

14.7 Distribuição de Cotas

14.7.1 As Cotas serão objeto de distribuição pública ou colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a distribuição de Cotas de

qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme o caso.

14.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.7.3 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

14.8 Subscrição e Integralização de Cotas

14.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00, a ser verificado pela Gestora, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

14.8.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pelo Fundo.

14.8.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, e na forma dos itens 15.4, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que expressamente previsto no respectivo Apêndice e uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

14.8.2.1 Para fins do disposto no item 14.8.2 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

14.8.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Consultora Especializada, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 14.8.2 acima, exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.8.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.8.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

14.8.6 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

14.8.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista manter seus dados atualizados e informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.8.8 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido

contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

14.9 Cotista Inadimplente

O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

14.9.1.1 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

14.10 Registro para Negociação

14.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

14.10.3 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

14.10.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.10.5 As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

14.10.6 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

14.10.7 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

15. Valoração das Cotas.

15.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 15. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; (b) das Cotas Juniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

15.3 Não obstante o previsto no item 15.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

15.4 Nos termos do item 15.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, respectivamente terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (a) Para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
- (b) Para Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Ordem de Subordinação, observado que tal valor não será inferior a zero; e
- (c) Para Cotas Subordinadas Júnior de cada classe será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

15.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

15.4.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino de mesma Ordem de Subordinação será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Ordem de Subordinação da Cota em questão, consideradas em conjunto.

15.4.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 15.6 abaixo.

15.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:} \\ \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - (\text{Remuneração} + \text{Amortização de Principal}) \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal

Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do item 16 deste Regulamento
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 16 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.

16. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

16.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 16 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 16 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

16.1.1 Ressalvada a hipótese prevista no item 17.2, não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das séries ou classes dentro do Período de Carência indicado no respectivo Apêndice. Dessa maneira, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos de Crédito durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos de Crédito.

16.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 16.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 do presente Regulamento.

16.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 16.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 do presente Regulamento.

16.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

16.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Apêndice.

16.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

16.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 17 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (c) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura seja superior a 1,02;
- (d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00;
- (e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (f) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 17 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições

16.5.1(b), 16.5.1(c) e 16.5.1(d) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

16.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

16.6 Os procedimentos descritos neste capítulo 16 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

16.8 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

16.9 O previsto neste capítulo 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. Ordem de Alocação dos Recursos.

17.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 17, que seguirá (a) na(s) data(s) de integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) série e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão, o disposto no item 16.2 abaixo e (b) nas demais datas, as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 17.3.1, 17.3.2, 17.4.1 e 17.4.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 18.1)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	17.3.1	17.3.2
	Datas de Pagamento	17.4.1	17.4.2

17.2 Na(s) data(s) de integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) série e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão, a Administradora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, deverá alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme o descrito abaixo:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) Pagamento do Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;
- (d) Amortização de Principal das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores;
- (e) durante o Período de Alocação, aquisição de Direitos Creditórios; e

- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

17.3 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

17.3.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c)
- (d) durante o Período de Alocação, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

17.3.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

17.4 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

17.4.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00;
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (f) durante o Período de Alocação, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

17.4.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observada a Ordem de Subordinação, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizada após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino às quais esteja subordinada;
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

17.5 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

- (a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 17.5(a)(1) acima;

- (b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

- (2) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 17.5(b)(1) acima.

18. Regimes de Amortização, Eventos de Desalavancagem e Realavancagem

18.1 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme aplicável.

18.1.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

18.1.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

18.1.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,99 (noventa e nove centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores;
- (b) a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, em níveis inferiores ao Excesso de Retorno Mínimo, após a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores. Não serão considerados para efeitos desta verificação os meses calendário compreendidos entre a data da primeira integralização referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou Cotas

Subordinadas Mezanino e os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma mesma emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino;

- (c) o aumento do Índice de Atrasos a níveis superiores aos descritos abaixo, para cada faixa de atraso “F” abaixo:
 - (1) F30: 20,00% (vinte por cento);
 - (2) F60: 18,00% (dezoito por cento);
 - (3) F90: 15,00% (quinze por cento);
 - (4) F180: 10,00% (dez por cento);
- (d) não pagamento integral da Meta de Amortização referente a Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; ou
- (e) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 8.1.1 (q), não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no item 8.1.1 (q), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

18.1.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a verificação de que o Índice de Cobertura está em níveis igual ou superior (i) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 17.1.3(a) acima; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 17.1.3(a) acima;
- (b) caso o Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo volte a superar o Excesso de Retorno Mínimo, após a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores;
- (c) Índice de Atrasos em níveis inferiores aos descritos abaixo, para cada respectiva faixa de atraso “F” abaixo:
 - (1) F30: 18,00% (dezoito por cento);
 - (2) F60: 15,00% (quinze por cento);
 - (3) F90: 12,00% (doze por cento);
 - (4) F180: 8,00% (oito por cento);

- (d) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 16.5.3(b) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 16.5.3(b) acima; e
- (e) regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 8.1.1, (q), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

18.1.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- (a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- (b) a ocorrência de Evento de Vencimento de Insolvência.

18.1.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

18.1.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (i) pela Gestora, nos termos do item 8.1.1(q) deste Regulamento ou (ii) pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.1 (l) e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela (i) Gestora, nos termos do item 8.1.1(q) deste Regulamento ou (ii) Administradora, nos termos do item 5.2 (h) deste regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

19. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

19.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

19.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

19.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

19.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

19.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 15 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

19.5 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo serão efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11, sendo que **(i)** as perdas e provisões com os Direitos Creditórios o serão (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e (b) reconhecidas no resultado do período e **(ii)** a provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

19.6 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <https://www.oliveiratrust.com.br>.

19.7

20. Assembleia Geral

20.1 Competência da Assembleia Geral e Processo de Deliberação

20.1.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 20.1(b)(1) a 20.1(b)(6) abaixo:	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(1) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(2) alteração do capítulo 13 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(3) alteração da Relação Mínima;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(4) alteração de qualquer item dos capítulos 14, 15, 16, 17, 19 e/ou 20 do presente Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(5) alteração dos capítulos 21 e 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(6) alteração do capítulo 23 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Controlador e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada, observadas as condições deste Regulamento, <u>sem</u> Justa Causa;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e) deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada, observadas as condições deste Regulamento, <u>com</u> Justa Causa;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(f) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.3 abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(g) Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

do artigo 122 da Resolução CVM nº 175;			
(h) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(i) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
(j) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(k) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(l) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(n) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.	Maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(o)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(p)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(q)	deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária, <u>sem</u> justa causa;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(r)	deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária, <u>com</u> Justa Causa;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(s)	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 6.2 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(t)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(u)	deliberar sobre a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive com nova Ordem de Subordinação;	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino com Ordens de Subordinação menos prioritárias que a nova Ordem de Subordinação em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores; e	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

deliberar sobre a amortização de Cotas (w) Subordinadas Júnior, nos termos do item 15.5.4 do Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
---	---	---

20.1.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que a alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do FUNDO; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços do FUNDO. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Consultora Especializada e às Cedentes.

20.1.1.2 As alterações previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 20.1.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. As alterações previstas no item (iii) da Cláusula 20.1.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

20.1.3 A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

20.1.4 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

20.1.4.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

20.1.4.2 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.1.5 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1.1 (d), (e), (l), (m) (o) e (p) acima, exceto se tais votos forem proferidos mediante manifestação de voto aprovada em assembleia geral de cotistas do fundo titular das Cotas Subordinadas Júnior e desde que a Consultora Especializada e/ou suas partes relacionadas não tenham votado na referida assembleia geral.

20.1.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

20.1.6.1 A divulgação referida no item 20.1.5 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

20.1.7 Com exceção do disposto no item 22.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

20.2 Convocação da Assembleia Geral

20.2.1 convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. A convocação deverá conter dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

20.2.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

20.2.3 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

20.2.4 Para efeito do disposto no item 20.2.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

20.2.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

20.2.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

20.2.7 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 20.2.6 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

20.2.8 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.2.9 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

20.2.10 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

20.2.11 A convocação e realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário

20.2.12 A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação e o voto presenciais dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

20.2.13 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

20.2.14 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da realização da Assembleia Geral.

20.2.15 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

20.2.16 O processo de consulta será formalizado pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.2.17 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

20.3 Representante dos Cotistas

20.3.1 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.2 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos

interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

20.3.3 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

21. Eventos de Avaliação

21.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 8.1.1(q)(1), 8.1.1(q)(2) e 8.1.1(q)(5) a 8.1.1(q)(13). Acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 8.1.1(q)(3) e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 8.1.1, (q);
- (b) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (c) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (d) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (e) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

- (f) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 20.1(i) acima;
- (g) caso o Índice de Pré-Pagamento apurado em cada Data de Verificação seja superior a 8,00% (oito inteiros por cento) em qualquer mês calendário;
- (h) caso o Índice de Resolução da Cessão apurado em cada Data de Verificação supere 3,00% (três inteiros por cento) em qualquer mês calendário;
- (i) caso quaisquer Cedentes ou Agentes de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Conta Fiduciária seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;
- (j) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante;
- (k) caso ocorra uma alteração de controle societário das Cedentes, no nível do respectivo controlador final;
- (l) aquisição, pelo Fundo, a cada período de 3 (três) meses, de Direitos Creditórios em valor superior a 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no referido trimestre, em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento, cuja cessão não tenha sido resolvida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após comunicado enviado pela Administradora às Cedentes, sendo observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (m) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pelas Cedentes;
- (n) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das

atividades desenvolvidas pelas Cedentes, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Conta Fiduciária, incluindo os Convênios, e autorizações regulatórias outorgadas pela SUSEP, as quais os autorizam as Cedentes a operar no mercado de empréstimos Consignados;

- (o) caso ocorra o pagamento pelos Entes Públicos Conveniados de quaisquer recursos decorrentes dos pagamentos devidos ao Fundo por qualquer formato que não por meio de depósito nas Contas Fiduciárias;
- (p) caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso XXVII a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
- (q) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento do Fundo;
- (r) caso os sócios pessoas físicas da Consultora Especializada, direta ou indiretamente, deixem de (a) subscrever e integralizar, em conjunto, 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas para suportar à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores, nos termos previstos nos respectivos boletins de subscrição nas ofertas referentes à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de Cotas Seniores; e (b) deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a); e
- (s) caso os sócios pessoas físicas da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, direta ou indiretamente, deixem de (a) subscrever e integralizar, em conjunto, 20% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas para suportar à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores, nos termos previstos nos respectivos boletins de subscrição nas ofertas referentes à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de Cotas Seniores; e (b) deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a).

21.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

21.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora e os demais Cotistas acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

21.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 21.4 abaixo;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal; e
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Cedentes a título de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, a título de pagamento de Amortização Extraordinária, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

21.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 22 abaixo.

21.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 21.3(a) e 21.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

21.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 21.3(b) e 21.3(c) acima deverão ser interrompidas.

22. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

22.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) a ocorrência de Eventos de Insolvência;
- (b) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe Única; caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) caso haja determinação da CVM pela liquidação do Fundo, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (d) renúncia ou destituição da Administradora e/ou Gestora e/ou Cogestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; e
- (e) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador e/ou, pelo Gestora e/ou Cogestora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo Descritivo.

22.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

22.2 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para as Cedentes a título de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, a título de pagamento de Amortização Extraordinária, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 22.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 22.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores e a Ordem de Subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

22.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 22.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade

dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

22.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

22.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo, inclusive na forma do descrito no item 22.6 abaixo.

22.5.3 Observado o disposto no item 16.7.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

22.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral, observada a preferência ao Cedente; ou

22.6.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no item 20.6, inciso (b) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

22.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.7.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no

remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

22.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 22.7 a 22.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

22.7.6 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

23. Encargos do Fundo

23.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (n) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) taxas de administração e de gestão;
- (p) taxa de distribuição das Cotas;

- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;
- (s) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (t) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (u) despesas com a contratação de consultoria especializada; e
- (v) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

23.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 23.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e da Gestora, conforme aplicável.

24. Reservas do Fundo

24.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes

24.1.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 24 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

24.2 Os procedimentos descritos neste capítulo 24 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

24.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

25. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

25.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, as Cedentes ou os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

25.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 20.1 acima, nos termos do item 20.1.4 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.5 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Controlador, o Custodiante, as Cedentes e os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e

prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

25.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

26. Informações obrigatórias e periódicas

26.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

26.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM nº 175.

26.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

26.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou da Consultora Especializada; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

26.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

26.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

26.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

26.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

27. Publicações

27.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

28. Disposições finais

28.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, as Cedentes e os Cotistas.

28.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

28.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

28.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

28.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

28.2.3 Adicionalmente às obrigações a ela atribuídas no capítulo 26 acima, a Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

28.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.4 A partir da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade do Cotista ficará limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, independentemente de alteração deste Regulamento.

29. Foro

29.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestora

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Consignado Público II – Responsabilidade Limitada datado de 21 de novembro de 2024.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED CONSIGNADO PÚBLICO II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
“Administradora”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
“Agência Classificadora de Risco”	A agência classificadora de risco das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, indicada e qualificada no respectivo Apêndice, e a agência classificadora de risco das Cotas Subordinadas Júnior, caso aplicável. A Agência Classificadora de Risco deverá ser uma Agência Classificadora de Risco Autorizada.
“Agência Classificadora de Risco Autorizada”	Standard & Poor’s, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou Moody’s América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agentes de Cobrança Extraordinária”	As Cedentes, ou seus respectivos sucessores a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agente de Conta Fiduciária” ou “Banco Santander”	O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, o qual poderá ser substituído por uma Instituição Autorizada uma ou mais vezes pela Administradora, por orientação da Gestora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral.

“Agente de Conciliação”	Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo para a prestação dos serviços indicados no item 8.5.3, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Alocação Mínima Tributária”	Significado atribuído pelos artigos 18 e 19 da Lei 14.754.
“Amortização de Principal”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 16.3 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 16.5 acima e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização <i>Pro Rata</i> ”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 17 deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 17 deste Regulamento, ou (ii) da liquidação do Fundo.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de

	Direitos Creditórios, Ordem de Subordinação e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Apêndice das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“Apêndice”	Os Apêndices das Cotas Seniores e os Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
“Arquivos de Conciliação”	Os arquivos contendo informações de pagamentos e de glosa referentes aos Direitos Creditórios originados pelas Cedentes, enviados mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, pelos Entes Públicos Conveniados, os quais a Consultora Especializada obterá diretamente dos sistemas dos Entes Público Conveniados e deverá encaminhar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua obtenção, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única.
“Assistência Financeira”	Os empréstimos concedidos por cada Cedente aos Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, advindos da celebração dos Contratos de Assistência Financeira entre as referidas partes.
“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 11.7 do Regulamento.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. Ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.

“Bancos Conveniados”	As instituições financeiras junto às quais os Devedores possuem contas correntes das quais as parcelas dos Contratos de Assistência Financeira serão extraordinariamente debitadas, exclusivamente em caso de impossibilidade de recebimento dos valores devidos por meio de Consignação em pagamento, e que realizam o repasse dos respectivos valores às Cedentes, na qualidade de Agentes de Cobrança Extraordinária.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).
“Cedentes”	Em conjunto, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada.
“Classe Única”	A classe única de Cotas do Fundos, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, sendo certo que as Cotas da Classe Única não serão divididas em subclasses.
“Circular SUSEP”	A Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 600, de 13 de abril de 2020.
“Código ANBIMA”	O Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Condições de Cessão”	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Consultora Especializada, nos termos do capítulo 13 deste Regulamento.
“Consignação” e suas variações	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos Contratos de Assistência Financeira na renda mensal do Devedor realizada pelo SIAPE, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos nos Convênios.
“Consultora Especializada”	A SOMACRED CONSULTORIA LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 6º andar, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.884.876/0001-74, responsável pela prestação ao Fundo de serviços de consultoria especializada, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.
“Contas das Cedentes”	Significa, conjuntamente, (a) a conta corrente nº 1832-5, de titularidade da Sabemi mantida junto ao banco 104 (Caixa Econômica Federal), agência 2515 e

(b) a conta corrente nº 9491, de titularidade da Sabemi Previdência Privada mantida junto ao banco 341 (Itaú), agência 0897.

“Conta do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, a qual será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo, e para a qual serão direcionados, inclusive, os recursos recebidos nas Contas Fiduciárias ou nas Contas das Cedentes, conforme o caso, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contas Fiduciárias”	Cada conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da respectiva Cedente, mantida no Banco Santander, nas quais são depositados todos os repasses dos recursos objeto de Consignação realizados pelos Entes Públicos Conveniados (inclusive decorrentes de Pré-Pagamentos), a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias.
“Contrato de Assistência Financeira”	Cada “ <i>Contrato de Abertura de Crédito para Obtenção de Assistência Financeira</i> ”, celebrado digital ou fisicamente entre cada Cedente e os Devedores, por meio do qual são constituídos Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Circular SUSEP, consistentes de empréstimos conferidos por uma Cedente a Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento.
“Contrato de Cessão”	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição para Fins de Securitização de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, as Cedentes, com a interveniência e anuência do Custodiante, da Gestora e da Consultora Especializada, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas Cedentes para fins de securitização, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária</i> ” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, os Agentes de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, da Gestora e da Consultora Especializada, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Consultoria Especializada”	O “ <i>Contrato de Consultoria Especializada para Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a Consultora Especializada, com a interveniência e anuência da

	Administradora, do Custodiante e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Contas Fiduciárias”	O contrato celebrado entre as Cedentes, o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e o Agente de Conta Fiduciária, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias.
“Contrato de Gestão”	O <i>“Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora e da Consultora Especializada, conforme aditado de tempos em tempos.
“Controlador”	A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001 20, ou seu sucessor a qualquer título.
“Convênios”	Cada convênio celebrado entre, de um lado, a Sabemi ou a Sabemi Previdência Privada e, de outro lado, um Ente Público Conveniado, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelos Contratos de Assistência Financeira sejam objeto de Consignação.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	As cotas da subclasse classe sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas da subclasse emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas da subclasse emitidas pela Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos,

não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

“Cotas Subordinadas Mezanino Agrupadas Até a Mesma Ordem de Subordinação”	As Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às outras classes das Cotas Subordinadas Mezanino, respeitando a Ordem de Subordinação, e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 13 deste Regulamento.
“CRTD”	Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
“Custodiante”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e respectivo Recibo de Cessão, bem como o pagamento do respectivo Preço de Aquisição às Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta de Direitos Creditórios”	Toda data em que uma Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de

arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados, para avaliação dos Critérios de Elegibilidade.

“Data de Pagamento”

Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.

Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo:

- Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

“Data de Referência”

Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.

“Data de Resgate”

A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

“Data de Verificação”

O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

“Devedores”

Os servidores federais, ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal que forem titulares de plano de previdência privada da Sabemi ou da Sabemi Previdência Privada, que tenham, em qualquer dos casos, celebrado Contrato de Assistência Financeira.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso

qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”	Os Direitos Creditórios performados oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Assistência Financeira, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão ao Fundo, consistentes de empréstimos conferidos pelas Cedentes aos Devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Comprobatórios”	os Contratos de Assistência Financeira, celebrados entre as Cedentes e Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, em versão digital, emitidos por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste (a) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da respectiva Cedente; (b) autorização expressa do Devedor para a realização (1) do desconto das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua folha de pagamento, se aplicável; e (2) do débito das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua conta corrente, em qualquer das hipóteses acima, em conjunto com os documentos de identificação do Devedor e cópia do recibo ou autorização fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, em relação a cada Devedor, comprovando o registro do respectivo Contrato de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação.
“Entes Públicos Conveniados”	As pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Sabemi e/ou com a Sabemi Previdência Privada, dentre os quais a União Federal, por meio do SIAPE, o Exército Brasileiro e a Aeronáutica.

“Estimativa de Despesas e Encargos”	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período entre a Data de Verificação em questão e o respectivo N-ésimo Mês do Horizonte de Liquidez.
“Estimativa de Variação do Índice de Preços”	Com relação a um Dia Útil e a um Índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Os eventos definidos no item 18.1.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 21.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Desalavancagem”	Os eventos definidos no item 18.1.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Insolvência”	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: Em relação a qualquer Cedente: (a) a decretação de falência, regime especial de intervenção ou regime especial de liquidação extrajudicial ou regime especial de liquidação ordinária em qualquer Cedente pela SUSEP; (b) a decretação de regime especial de direção fiscal em qualquer Cedente pela SUSEP; (c) a decretação de liquidação extrajudicial em qualquer Cedente; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência de qualquer Cedente; e (e) não recebimento da declaração das Cedentes prevista no item 5.2, (n), (1), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora neste sentido. Em relação aos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável: (a) decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso;

	(b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo prestador de serviços do Fundo, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos no item 22.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
“Eventos de Realavancagem”	Os eventos definidos no item 18.1.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
“Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”	Valor calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, conforme fórmula abaixo: Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios - Retorno Médio das Cotas;
“Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo”	Valor calculado pela Gestora, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação como a soma do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios e do Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros, ponderados pelo respectivo valor contábil;
“Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros”	Valor calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, conforme fórmula abaixo: Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiro - Retorno Médio das Cotas;

“Excesso de Retorno Mínimo”	O maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes a cada série de Cotas Seniores e a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Excesso de Retorno Mínimo da Emissão”	Com relação a cada emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Observada a Ordem de Subordinação, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Ordem de Subordinação em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	Observada a Ordem de Subordinação, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Ordem de Subordinação em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
“Fundo”	O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED CONSIGNADO PÚBLICO II.
“Gestora”	A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“Inconsistência Relevante”	A verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre, (i) de que o percentual de Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em que sejam identificadas inconsistências que afetem sua existência, validade ou

exequibilidade, bem como divergência de prazos, valor de face, devedor e/ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2 de agosto de 2001, confirma alterada, ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Regulamento).

“Índice de Atrasos”

O valor apurado pela Gestora para cada faixa de atraso “F”, em cada Data de Verificação, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Atraso}_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_{F;D}} \right)$$

onde:

$\text{Índice de Atraso}_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

$PNP_{F;D}$: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

$PT_{F;D}$: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- 1) F30: direitos creditórios atrasados acima de 30 (trinta) dias, considerados somente Direitos Creditórios vencidos até 30 (trinta) dias antes da Data de Verificação;
- 2) F60: direitos creditórios atrasados acima de 60 (sessenta) dias, considerados somente Direitos Creditórios vencidos até 60 (sessenta) dias antes da Data de Verificação;
- 3) F90: direitos creditórios atrasados acima de 90 (noventa) dias, considerados somente Direitos Creditórios vencidos até 90 (noventa) dias antes da Data de Verificação;
- 4) F180: direitos creditórios atrasados acima de 180 (cento e oitenta) dias, considerados somente Direitos Creditórios vencidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da Data de Verificação;

Fica esclarecido que (a) caso uma Contrato de Assistência Financeira com pelo menos uma parcela vencida e não paga por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias seja vendida pelo Fundo, e/ou (b) caso um Contrato de Assistência Financeira possua pelo menos uma parcela vencida e não paga por prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo certo que, neste caso, todas as parcelas correspondentes a quaisquer Contrato de Assistência Financeira do respectivo Devedor serão baixadas contabilmente do Fundo, observadas as regras contábeis pertinentes, as parcelas dos Contratos de Assistência Financeira referidas nos incisos (a) e (b) acima, continuarão a ser consideradas no cálculo do Índice de Atrasos correspondente. No caso do inciso (a) anteriormente descrito, serão considerados para fins do cálculo do Índice de Atrasos, os valores vigentes das parcelas na data de venda de tais Contratos de Assistência Financeira;

"Índice de Cobertura" Índice determinado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

"Índice de Cobertura Mezanino" Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre cada índice apurado com relação a cada uma das "K" Ordens de Subordinação de classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} * \\ &\quad \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\quad \text{Mezanino da Ordem de Subordinação em questão} \\ &\quad + \\ &\quad \text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &(\text{saldo das Cotas Seniores} + \\ &\quad \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino com} \\ &\quad \text{Ordem de Subordinação maior ou igual à Ordem de Subordinação em questão} \end{aligned}}$$

"Índice de Cobertura Sênior" Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate das Cotas Seniores}) \\ &\quad \text{Fator de Ponderação de} \\ &\quad \text{Direitos Creditórios Sênior} \\ &\quad + \\ &\quad \text{valor das Disponibilidades} \end{aligned}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$$

“Índice de Pré-Pagamentos”

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação dos Pré-Pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos ocorridos em cada mês calendário, cujo numerador será o montante de Direitos Creditórios pré-pagos no mês e cujo denominador será o saldo devedor da carteira de Direitos Creditórios no último Dia Útil do mesmo mês.

“Índice de Resolução da Cessão”

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação de resolução de cessão dos Direitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CMD}{PMD} \right)$$

onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação;

PMD: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação;

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Contrato de Assistência Financeira.

“Instituição Autorizada”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander, (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A.

	Caso a Administradora ou a Gestora tomem ciência, a partir de documentos e informações fornecidos por quaisquer terceiros ou obtidos por meio de fontes públicas, de que uma instituição financeira que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo teve sua classificação de risco de crédito rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
“Investidores Autorizados”	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, sendo certo, ainda, que deverão ser observados os requisitos aplicáveis a cada oferta pública de Cotas para as subscrições de Cotas e para a negociação de Cotas no mercado secundário.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição da Consultora Especializada e dos Agentes de Cobrança Extraordinária: (A) reconhecimento em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado de que (i) atuou com má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades decorrentes deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis ao Fundo ou (ii) cometeu crime contra o sistema financeiro nacional; ou (B) impedimento permanente para exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Não caracterizam Justa Causa eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei; ou (C) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação ao referido prestador de serviços.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 16.4.1 do Regulamento.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 16.4 do Regulamento.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
“Operações de Refinanciamento”	Os novos empréstimos realizados pelas Cedentes, por meio de Contratos de Assistência Financeira, a Devedores de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente e refinarciar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Ordem de Subordinação”	A ordem de subordinação entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e remuneração, conforme descrita no item 14.4.1 do Regulamento e em cada Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino não tenha Ordem de Subordinação descrita em seu Apêndice, sua Ordem de Subordinação será equiparada à mais prioritária dentre as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no momento de sua 1ª (primeira) integralização.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice aprovado em Assembleia Geral, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice aprovado em Assembleia Geral: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Apêndice não especificar a Meta de Indexação, esta

será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou à Índice De Preços, (e) Data de Resgate, (f) Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal, sendo certo que se um Apêndice não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e (g) Meta de Amortização de Principal.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.1 do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.2 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Percentual Mínimo da Emissão”	Com relação a cada série de Cotas Seniores, o percentual máximo da diferença entre a taxa de juros do Contrato de Assistência Financeira e a taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios, conforme vier a ser estipulado no Apêndice de cada emissão de Cotas.
“Percentual Mínimo”	O Percentual Mínimo da Emissão referente à última série de Cotas Seniores emitida e em circulação.
“Período de Alocação”	Período que se inicia na 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e se encerra na Data de Verificação seguinte ao encerramento do Período de Carência das Cotas da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores.
“Período de Cálculo”	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
“Período de Carência”	O período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou classe de Cotas.

“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pelas Cedentes, conforme prevista no Anexo II ao presente Regulamento.
“Portal de Consignação”	O portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual cada Cedente efetiva a Consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo empréstimo Consignado de cada um dos Devedores.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Pré-Pagamento” (e suas variações)	As situações de pré-pagamento de um ou mais Direitos Creditórios do Contrato de Assistência Financeira pelo Devedor com recursos próprios e ou terceiros, e que não seja decorrente de pagamento ordinário por Consignação, ou de resolução do Direito Creditório, conforme previstos no Contrato de Cessão e o Contrato de Assistência Financeira não esteja inadimplido na data do pagamento.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Recibo de Cessão, o qual deverá observar os parâmetros definidos no Contrato de Cessão.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	São, em conjunto, o Administrador e a Gestora.
“Recibo de Cessão”	Documento pelo qual as Cedentes, o Fundo, a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada definirão o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Cessão, conforme modelo constante do Contrato de Cessão.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
“Relação Mínima”	A razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 120,00% (cento e vinte inteiros por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.

“Relatório de Gestão”	O relatório contendo as informações previstas no item 8.1.1(q) do Regulamento.
“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o item 16.2 do Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 24.1 acima.
“Resolução CVM nº 160”	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175”	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Retorno Médio das Cotas”	Valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
“Retorno Ponderado das Cotas”	Com relação a uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja prefixada, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado como: Meta de Rentabilidade * valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido Com relação a uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: $((1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{valor agregado das Cotas em questão} / \text{Patrimônio Líquido};$ Com relação a uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora através da seguinte fórmula: $((1 + \text{Estimativa de Variação da Inflação}) * (1 + \text{Meta de Rentabilidade}) - 1) * \text{valor agregado das Cotas em questão} / \text{Patrimônio Líquido};$

Com relação a uma Data de Verificação e à cada emissão de Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Apêndice deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

“Sabemi”

A **SABEMI SEGURADORA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, térreo, 5º e 9º andares, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 87.163.234/0001-38.

“Sabemi Previdência Privada”

A **SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA**, entidade aberta de previdência complementar com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, 4º andar, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 88.747.928/0001-85.

“Seguro Prestamista”

O seguro que garante o pagamento da Assistência Financeira na hipótese de morte, invalidez permanente, invalidez temporária do Devedor.

“SIAPE”

O Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As Consignações em folha dos servidores federais, nos termos dos Convênios são operacionalizadas pelo SIAPE.

“Sobretaxa Mezanino”

Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Apêndice.

“Sobretaxa Sênior”

Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Apêndice.

“SUSEP”

A Superintendência de Seguros Privados.

“Taxa de Administração”

A taxa devida ao Administrador nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.

“Taxa de Gestão”	A taxa devida a Gestora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa de Cessão”	A taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, a qual constará da documentação referente a cada cessão de Direitos Creditórios.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	Taxa devida nos termos previstos no item 6.2 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”	Com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa: Valor presente: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, com relação ao último Dia Útil do mês calendário anterior; Datas de pagamentos e os respectivos valores futuros: data de vencimento e valor de vencimento (valor futuro) de cada parcela de Direito Creditório integrante da carteira do Fundo.
“Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros”	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data em que a Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros seja calculada.
“Termo de Cessão”	Documento pelo qual será formalizada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Cessão. A presente definição, abrange, ainda, o Termo de Cessão consolidado, conforme previsto no item 18.12.1 do Contrato de Cessão.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.

“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate”	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 16.4.1 do Regulamento
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 16.4.1 do Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 14.1.4 do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 15.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 15.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 15.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	Observada a Ordem de Subordinação, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Ordem de Subordinação em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 deste Regulamento.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 do Regulamento.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Consignado Público II – Responsabilidade Limitada datado de 21 de novembro de 2024.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pelas Cedentes pode ser sintetizada da seguinte forma:

- I. antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais e/ou estaduais, a Cedente realiza uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo ente público para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança das Cedentes. Caso as informações sejam positivas, as Cedentes procuram, então, celebrar convênio com o ente público analisado;
- II. após a etapa inicial, as Cedentes, em seu processo de análise de crédito, examinam a compatibilidade entre a Assistência Financeira pretendida pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;
- III. a partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, as Cedentes, para definição da operação de Assistência Financeira, levam em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação, ainda considerando um redutor como margem de segurança da empresa; e
- IV. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelas Cedentes, entre eles:
 - (a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física, (ii) estar com a situação cadastral regular junto à Receita Federal – CPF, (iii) ser alfabetizado, (iv) ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar do início da operação,

podendo a Sabemi realizar contato (abordagem) com o Devedor visando à confirmação de dados pessoais e dados da operação que se busca liberar;

- (b) ser formalizada por Contrato de Assistência Financeira;
- (c) atender a documentação exigida;
- (d) o prazo de duração da Assistência Financeira pretendida deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pelas Cedentes, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 96 (noventa e seis) meses; e
- (e) o valor da(s) Assistência(s) Financeira(s), por Devedor, deve ser de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para Devedores com até 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para Devedores com idade entre 65 (sessenta e cinco) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Consignado Público II – Responsabilidade Limitada datado de 21 de novembro de 2024.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

- I. após o Custodiante identificar a inadimplência dos Direitos Creditórios, este deverá informar o fato aos Agentes de Cobrança Extraordinária, para que estes enviem cobrança através de débito em conta corrente com os Bancos Conveniados, para a conta salário dos Devedores inadimplentes, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Assistência Financeira. Nos casos em que o Devedor seja reincidente será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do mês. Caso a inadimplência dos Direitos Creditórios seja identificada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, estas deverão desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;
- II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas do Contrato de Assistência Financeira sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Administradora, da Gestora e da Consultora Especializada;
- III. caso os Agentes de Cobrança Extraordinária não tenham êxito na cobrança por débito em conta corrente, buscarão obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;
- IV. caso os Agentes de Cobrança Extraordinária não consigam localizar o Devedor inadimplente, providenciarão mensalmente a higienização da base, mediante pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

- V. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA pelos respectivos Agentes de Cobrança Extraordinária;
- VI. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, ou quitação dos débitos atrasados, os Agentes de Cobrança Extraordinária providenciarão a imediata retirada do registro do SERASA; e
- VII. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, é repassado para cobrança administrativa para contato com o Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Devedor falecido, para solicitação da respectiva Certidão de Óbito. Nesta ocasião, caso o Direito Creditório conte com Seguro Prestamista, os Agentes de Cobrança Extraordinária deverão atuar para que o pagamento do sinistro seja realizado diretamente nas Contas Fiduciárias.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Consignado Público II - Responsabilidade Limitada datado de 21 de novembro de 2024.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Custodiante ou o terceiro por ele contratado, será realizada, parte de forma integral, e parte por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo IV, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

Observado que os Direitos Creditórios devem ser Contratos de Assistência Financeira celebrados entre os Devedores e a Cedente, representativas de empréstimos com Consignação em folha de benefícios, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelos Entes Públicos Conveniados, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios compreendem:

Os Documentos Comprobatórios são os seguintes: os Contratos de Assistência Financeira, celebrados entre as Cedentes e Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, em versão: digital, emitidos por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste (a) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da respectiva Cedente; (b) autorização expressa do Devedor para a realização (1) do desconto das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua folha de pagamento, se aplicável; e (2) do débito das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua conta corrente, em qualquer das hipóteses acima, em conjunto com os documentos de identificação do Devedor e cópia do recibo ou autorização fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, em relação a cada Devedor, comprovando o registro do respectivo Contrato de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente Anexo IV. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos do item 18 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Contratos de Assistência Financeira, Termos de Cessão e Recibos de Cessão de Direitos Creditórios

2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação (i) das vias físicas ou eletrônicas dos Contratos de Assistência Financeira cujos Direitos Creditórios sejam objeto de cessão ao Fundo e (ii) das vias físicas ou eletrônicas das autorizações dos Devedores para desconto de valores em suas folhas de benefícios ((i) e (ii) definidos no âmbito deste item como “Objeto”), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Cessão e Recibos de Cessão através dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Devedores, exemplificadas mas não limitadas (i) à má formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo II ("Itens").

4.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (2) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1^a (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1^a (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

- (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores Cedidos inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- (b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores Cedidos igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e

cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

5. Notificação

5.1 Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo II, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

ANEXO V – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Consignado Público II – Responsabilidade Limitada datado de 21 de novembro de 2024.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES”

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Agência de Classificadora de Risco das Cotas Seniores:	[•]
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito [de registro automático] [ordinário].
Público-alvo:	[Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada: (a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme

Razão de Integralização Sênior:	orientações da Consultora Especializada, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.] Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1^a Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Meta de Indexação:	[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1^a (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

[Índice de Preços:]	[IPCA.]
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 15 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] [as Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•] ^o ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice, inclusive.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (a) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo

Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios:	Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão. Saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] % ([•] por cento)].
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	[[•] %].
Percentual Mínimo:	[[•] %].

ANEXO VI - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Consignado Público II – Responsabilidade Limitada datado de 21 de novembro de 2024..

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]"

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•] Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Apêndice são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Agência de Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino:	[•]
Ordem de Subordinação:	[As Cotas Subordinadas Mezanino [=] terão preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino [=] [e [=]] para fins de amortização, resgate e remuneração.] [Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino [=] e das Cotas Subordinadas [=] [e [=]] são <i>pari passu</i> entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre eles para fins de amortização, resgate e remuneração.]
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito [de registro automático] [ordinário].

Público-alvo:	[Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada: (a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Consultora Especializada, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Apêndice pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita

Meta de Indexação:

neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.

[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.

As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.] [IPCA.]

[Índice de Preços:]

[Sobretaxa Mezanino]

[•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade:

[as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 15 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.]

[as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será

Meta de Amortização de Principal:

determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano.]

com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência:

o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.

Período de Carência:

o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita e a Data de Referência correspondente ao $[\bullet]^o$ ($[\bullet]$) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Apêndice, inclusive.

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:

A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a diferença entre (A) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (B) o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:

A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) da razão entre (a) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo

**Saldo Atualizado dos Direitos
Creditórios:**

mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.

Saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante.

**Fator de Ponderação de Direitos
Creditórios:**

[[•] % ([•] por cento).]

Excesso de [[•] %].

Retorno

Mínimo da

Emissão:

ANEXO VII - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Consignado Público II -Responsabilidade Limitada datado de 21 de novembro de 2024.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR [•]"

Denominação das Cotas Subordinadas Júnior: Cotas Subordinadas Júnior [•].

Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Apêndice são de classe de Cotas Subordinadas Júnior;

Montante das Cotas Subordinadas Júnior: R\$ [•] ([•]);

Quantidade de Cotas Subordinadas Júniores: [•] ([•]).

Montante Mínimo da Oferta: [Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Júnior [•], correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas].

Forma de Distribuição: [Resolução CVM 160/ Privada].

Agência de Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas Júnior: [•]

Público-alvo:

[Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada: (a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.]

Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição].
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta].
Definições:	Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Apêndice, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.